



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.738 DE 29 DE AGOSTO DE 2.007.

Altera a redação do Inciso IV do Artigo 23 da Lei nº 3.030 de 10 de Novembro de 1999, modificada pelas Leis nº 3.110 de 23 de Maio de 2000 e 3.609 de 18 de Abril de 2006 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 23 da Lei nº 3030 de 10 de novembro de 1999, modificado pelas Leis nº 3110 de 23 de maio de 2.000 e 3609 de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

IV – Os funcionários municipais poderão ser designados para exercer, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, cargos que comportem substituições, especialmente os de chefia ou de encarregatura, e que se encontrem vagos e para cujos provimentos definitivos não existam candidatos concursados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do Inciso IV do artigo 23 da Lei nº 3.030 de 10 de novembro de 1999, dada pela Lei nº 3.609 de 18 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de agosto de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal